



JUSITIFICATIVA DA DISPENSA

PROCESSO N.º 065/2025

Inexigibilidade 011/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Entre as exceções previstas na Lei 14.133/2021 está o artigo 74 da referida Lei, o qual em seu inciso V, prevê inexigibilidade de licitação, para Locação de imóvel. Assim, fica o ente público autorizado a efetuar a inexigibilidade de licitação, nos termos acima especificado.

DO LOCADOR:

Foi apresentado proposta de locação do imóvel pela proprietária adequada e abaixo do valor de mercado, como devidamente constatado no laudo de avaliação.

DA PROPOSTA

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a inexigibilidade de licitação, devendo ser observado o artigo 74, V, §5º, I, II, III da Lei 14.133/2021.

DA ESCOLHA

O imóvel encontra-se bem localizado (prédio ao lado da Secretaria Municipal de Educação) contendo infraestrutura adequada e área para instalações do depósito/almojarifado da SEMED.

JUSTIFICATIVA – DIVULGAÇÃO EM SITIO ELETRÔNICO

Devido município enquadrar-se no artigo 176 da lei 14.133/2021, será publicado o extrato e sua versão física ficará à disposição do cidadão.

CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração locá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em locar o imóvel, em questão, é decisão discricionária do Prefeito, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Controladoria e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Iracema-RR, 04 de Julho de 2025.

FRANCISCO EDINALDO BARROSO DE SOUZA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO